

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Celebram entre si o contrato as partes abaixo qualificadas nas cláusulas e condições que se seguem:

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**, com sede no(a) Rua da Saudade s/n, Qd.135 Lt.19, Centro, Inhumas/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.573.297/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) **JOSÉ FERREIRA CORTE** (presidente) inscrito no CPF nº 168.663.041-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.948.858/0001-45, sediado(a) na Avenida Pio XII, n. 555, Setor Centro Itaberaí/GO, CEP:76.630-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por NAIR MACHADO DE LIMA (EMPRESÁRIA), inscrito no CPF nº 876.955.881-72 em observância às disposições do Regulamento de Contratação e Aquisições da FAMI - CASER, Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S-10) para abastecimento da frota e do gerador do CASER, garantindo a continuidade e o bom funcionamento do Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Itaberaí – CASER em atendimento ao Contrato de Gestão nº 12/2023 SEDS, firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás – SEDS/GO e a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL DE LITROS	VALOR (\$)
GASOLINA	700	R\$ 5,99
DIESEL S10	30	R\$ 5,99
DIESEL COMUM S500	750	R\$ 5,89
ETANOL	2700	R\$ 4,29
TOTAL	4180	

nair



- 1.2.1. Os valores expostos na tabela acima são referenciais pois podem variar.
- 1.2.2. Os valores praticados serão baseados conforme a **Tabela de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, que disponibiliza periodicamente pesquisas de preços referenciais em âmbito nacional.
- 1.2.3. A utilização dessa tabela assegura que os valores remetam a realidade do mercado, evitando defasagens e garantindo a adequada execução contratual, além de preservar o interesse público e a economicidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a **partir da data de assinatura**, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 16 do Regulamento de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da FAMI.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Instituição, permitida a negociação com o contratado. Podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo entre as partes, sendo solicitado previamente a instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Condições de execução

- 3.2. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.3. O abastecimento será realizado **mediante requisição formal**, na qual constará a quantidade de litros autorizada para cada veículo ou equipamento. Essa sistemática assegura o registro preciso do consumo, permitindo rastreabilidade, conferência e conformidade com as rotinas internas de controle.

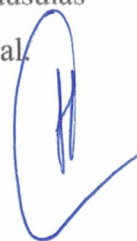
3.4. Garantia do serviço

- 3.4.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4.2. Gestão Contratual

- 3.4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

na



3.5. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAMI.

3.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado **conforme a quantidade de litros efetivamente abastecidos no mês**, devidamente comprovados por meio das requisições/solicitações e notas fiscais. Dessa forma, a despesa refletirá exclusivamente o consumo real, garantindo transparência, controle e aderência aos valores praticados no período, conforme os preços atualizados com base na **Tabela da ANP**.

5.2. **O pagamento será condicionado a alguns critérios:**

5.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.3 não produzir os resultados acordados,

5.2.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3 Após a conclusão dos Serviços. A CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente, que será paga no prazo de até 10 (dez) dias

na

úteis contados do seu recebimento pela CONTRATANTE, observadas as datas de pagamentos adotadas pela CONTRATANTE.

5.4 Os valores devidos a CONTRATADA será pago pela CONTRATANTE, através de transferência eletrônica/depósito em conta bancária de sua titularidade na **Chave Pix sendo o CNPJ nº 01.948.858/0001-45**. Os comprovantes de transferência/depósito servirão como prova dos pagamentos, que deverá ser encaminhados a CONTRATADA, sendo automaticamente conferida à CONTRATANTE, a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação aos valores devidos em razão dos Serviços executados, não cabendo à CONTRATADA nada mais reclamar a esse título, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

5.5 O atraso no pagamento, por motivos exclusivamente imputáveis à CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA em razão da execução dos Serviços objeto deste Contrato, ensejará o pagamento de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

naia

6.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. A Fundação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'nai'.

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) comprovante de inscrição de situação cadastral – CNPJ; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 6) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato ou autoridade superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



na

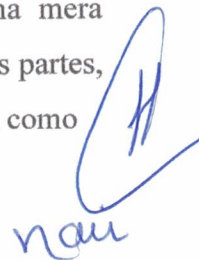
- 8.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

- 9.1** O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.
- 9.2** Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

- 10.1** Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como



na

todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

10.2 Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos, e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

11.1 No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas em lei, desde que assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essas penalidades serão aplicadas em situações de descumprimento parcial ou total das cláusulas acordadas, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos praticados.

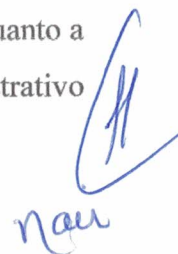
11.2 A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

11.3 Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

11.4 Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com a FAMI por prazo de até 01 (um) ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



nan

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

12.4.1 As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

12.4.2 Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

12.4.3 A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

12.4.4 Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.5. A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

12.6. É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

12.7. A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições previstas na LGPD.



na

12.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como demais normas nacionais e regulamentos aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, fraudes e demais atos lesivos.

13.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

13.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

13.4. As partes comprometem-se, ainda, a manter conduta ética e íntegra na execução do presente instrumento, abstando-se de oferecer, prometer, autorizar, conceder ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, benefício, presente ou qualquer favorecimento com o intuito de influenciar decisões, obter privilégios ou burlar princípios legais ou administrativos.

13.5. O descumprimento desta cláusula por qualquer das partes será considerado falta grave, podendo ensejar a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo da apuração de

na



responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, sem qualquer ônus, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A presente contratação não gera, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos ou colaboradores, sendo certo que a CONTRATADA atua com plena autonomia técnica, operacional e administrativa, nos exatos termos da legislação civil vigente.

14.3. As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

14.4. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento.

14.5. As partes acordam em manter comunicação clara e transparente durante a vigência do contrato.

14.6. Resolver de boa-fé quaisquer divergências que venham a surgir durante a execução do contrato.

14.7. Assegurar que os representantes, fiscais e colaboradores cumpram com as obrigações estabelecidas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante manifestação expressa e por escrito, com a devida formalização dos termos da rescisão, incluindo, se necessário, a quitação de eventuais pendências financeiras, a devolução de materiais e documentos, e a observância de demais obrigações remanescentes.

na

15.2. É facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente contrato, sem necessidade de motivação, desde que comunique a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Caso a parte interessada na rescisão deseje a imediata extinção contratual, sem observância do referido prazo de aviso prévio, deverá efetuar o pagamento de multa compensatória correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total de restante do contrato.

15.4. Para todos os efeitos legais e contratuais, especialmente para apuração e aplicação de eventuais multas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, as partes convencionam que o valor total do contrato, para fins exclusivos de cálculo de penalidades, será de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

15.5. A estipulação do valor acima não implica reconhecimento de faturamento mínimo, garantia de pagamento ou qualquer outra obrigação financeira além daquelas expressamente previstas neste contrato, servindo unicamente como base de referência para cálculo das penalidades eventualmente aplicáveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por uma das partes, poderá a parte prejudicada promover a imediata rescisão deste contrato, mediante notificação escrita à parte infratora, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial. A parte infratora responderá por todas as perdas e danos decorrentes do descumprimento, sem prejuízo da aplicação de multa rescisória, se estipulada, e da adoção das demais medidas legais cabíveis.

15.7. Ocorrida a rescisão, por qualquer motivo, permanecem em vigor as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, notadamente aquelas relativas à confidencialidade, responsabilidade civil, propriedade intelectual, devolução de documentos e materiais e resolução de controvérsias.

15.8. O presente contrato é celebrado com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 12/2023 SEDS firmado entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE GOIÁS. Em razão disso, as partes acordam que a vigência deste instrumento está vinculada à existência e à validade do referido Contrato de Gestão. Dessa forma, caso ocorra o término, rescisão, anulação ou qualquer forma de extinção do mesmo, este instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, não sendo devidas, pela CONTRATANTE, quaisquer penalidades, indenizações ou compensações à CONTRATADA em razão dessa rescisão.

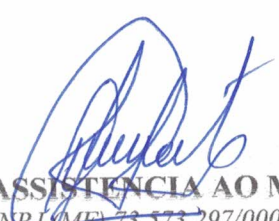


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-Goiás, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

16.2. Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e examinado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e contendo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas que tudo assistiram e dão fé.

Itaberaí/GO, 12 de dezembro de 2025.


A FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE

CNPJ/MF 73.573.297/0001-58

JOSÉ FERREIRA CORTE

CPF n. 168.663.041-72

CONTRATANTE


COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA

CNPJ/MF n. 01.948.858/0001-45

NAIR MACHADO DE LIMA

CPF n. 876.955.881-72

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME : _____ NOME: _____

CPF : _____ CPF : _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA
CNPJ: 01.948.858/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:05 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **D7C4.B32D.23CF.615F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NR. CERTIDÃO: N° 58475961

CNPJ
01.948.858/0001-45

POR FORÇA DO PARAG. UNICO, ART.195, LEI 11651/91, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, ESTA CERTIDAO NAO DA DIREITO A ALIENACAO DE QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO SUJEITO PASSIVO, ESPECIALMENTE BEM IMOVEL.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Esta certidão é expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

EMITIDA VIA INTERNET

HORA: 9:38:41:8



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA**

CNPJ: **01.948.858/0001-45**

Inscrição Municipal: **1016**

Atividade Econômica: **139984**

Endereço: **AV PIO 12, N°: 555, CENTRO, CEP: 76.630-000**

Cidade: **ITABERAÍ - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **SwOb\$Z58teX**

Data Validade: **11/01/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **12/12/2025**

Usuário:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.948.858/0001-45
Razão Social: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA
Endereço: AVE PIO 12 555 / CENTRO / ITABERAI / GO / 76630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120408090620915882

Informação obtida em 12/12/2025 09:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.948.858/0001-45

Certidão nº: 77538612/2025

Expedição: 12/12/2025, às 09:40:52

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.948.858/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	RS/l	6,30	0,088	5,89	6,42	0,014
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	34	RS/13kg	103,97	5,707	88,99	117,50	0,055
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ÓLEO DIESEL	20	RS/l	5,98	0,121	5,83	6,28	0,020
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ÓLEO DIESEL S10	19	RS/l	6,03	0,188	5,84	6,59	0,031
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	58	RS/l	4,50	0,238	4,19	4,99	0,053
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	70	RS/l	6,41	0,199	6,05	6,99	0,031
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	86	RS/l	6,25	0,169	5,99	6,69	0,027
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	60	RS/13kg	100,10	7,259	87,99	120,00	0,073
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	11	RS/m³	4,09	0,121	4,07	4,49	0,030
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ÓLEO DIESEL	32	RS/l	5,93	0,111	5,79	6,29	0,019
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ÓLEO DIESEL S10	53	RS/l	6,04	0,151	5,84	6,49	0,025
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	138	RS/l	4,68	0,250	3,99	4,99	0,053
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	102	RS/l	6,55	0,194	6,10	7,14	0,030
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	149	RS/l	6,39	0,148	5,69	6,77	0,023
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	96	RS/13kg	113,08	10,263	85,00	140,00	0,091
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	ÓLEO DIESEL	78	RS/l	5,86	0,289	5,44	7,06	0,049
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	ÓLEO DIESEL S10	105	RS/l	6,02	0,283	5,59	7,17	0,047
02/11/2025	08/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	50	RS/l	4,64	0,354	4,38	5,69	0,076
02/11/2025	08/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	56	RS/l	5,92	0,431	5,48	7,19	0,073
02/11/2025	08/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	85	RS/l	5,80	0,378	5,45	6,99	0,065
02/11/2025	08/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	GLP	64	RS/13kg	119,46	5,070	99,00	130,00	0,042
02/11/2025	08/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	ÓLEO DIESEL	41	RS/l	5,91	0,318	5,46	6,69	0,054
02/11/2025	08/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	ÓLEO DIESEL S10	73	RS/l	5,87	0,301	5,50	6,79	0,051
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	58	RS/l	4,34	0,131	3,72	4,64	0,030
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	36	RS/l	6,45	0,308	6,15	7,90	0,048
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	59	RS/l	6,32	0,193	5,73	6,84	0,030
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	61	RS/13kg	122,05	12,325	99,90	150,00	0,101
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GNV	2	RS/m³	4,05	0,000	4,05	4,05	0,000
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ÓLEO DIESEL	33	RS/l	6,34	0,269	5,79	6,89	0,042
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ÓLEO DIESEL S10	41	RS/l	6,49	0,447	6,09	8,87	0,069
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	22	RS/l	3,91	0,292	3,66	4,97	0,075
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	36	RS/l	6,12	0,399	5,61	7,03	0,065
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	44	RS/l	5,93	0,406	5,53	6,87	0,068
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	48	RS/13kg	111,30	9,652	95,00	145,00	0,087
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GNV	1	RS/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ÓLEO DIESEL	19	RS/l	5,91	0,433	5,60	7,19	0,073
02/11/2025	08/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ÓLEO DIESEL S10	18	RS/l	6,02	0,328	5,68	7,27	0,054
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	340	RS/l	4,24	0,251	3,79	4,89	0,059
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	227	RS/l	6,25	0,290	5,65	7,18	0,046
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	364	RS/l	5,99	0,248	5,29	6,78	0,041
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	259	RS/13kg	108,52	10,890	87,00	142,00	0,100
02/11/2025	08/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	10	RS/m³	4,99	0,241	4,79	5,45	0,048

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

COMBUSTÍVEL: TODOS

TIPO RELATÓRIO: REGIÕES

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIÇÃO REVENDA
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	ETANOL HIDRATADO	280	R\$/l	4,51	0,288	3,73	4,97	0,064
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	ETANOL HIDRATADO	666	R\$/l	4,54	0,404	3,85	6,49	0,089
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	ETANOL HIDRATADO	163	R\$/l	5,27	0,361	4,27	5,95	0,068
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	ETANOL HIDRATADO	1888	R\$/l	4,22	0,326	3,39	6,09	0,077
23/11/2025	29/11/2025	SUL	ETANOL HIDRATADO	515	R\$/l	4,46	0,358	3,69	5,99	0,080
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	GASOLINA ADITIVADA	222	R\$/l	6,39	0,285	5,67	7,90	0,045
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	GASOLINA ADITIVADA	605	R\$/l	6,29	0,334	5,49	7,28	0,053
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	GASOLINA ADITIVADA	220	R\$/l	6,75	0,383	5,65	8,11	0,057
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	GASOLINA ADITIVADA	1545	R\$/l	6,33	0,391	5,39	9,49	0,062
23/11/2025	29/11/2025	SUL	GASOLINA ADITIVADA	661	R\$/l	6,43	0,320	5,35	9,19	0,050
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	GASOLINA COMUM	339	R\$/l	6,26	0,234	5,47	6,87	0,037
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	GASOLINA COMUM	797	R\$/l	6,11	0,350	5,34	7,59	0,057
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	GASOLINA COMUM	287	R\$/l	6,55	0,430	5,45	7,97	0,066
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	GASOLINA COMUM	1990	R\$/l	6,05	0,330	5,27	9,29	0,055
23/11/2025	29/11/2025	SUL	GASOLINA COMUM	752	R\$/l	6,30	0,272	5,35	7,29	0,043
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	GLP	278	R\$/13kg	113,72	11,984	85,00	150,00	0,105
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	GLP	516	R\$/13kg	109,60	11,128	87,00	150,00	0,102
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	GLP	294	R\$/13kg	119,50	11,695	85,00	156,00	0,098
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	GLP	1086	R\$/13kg	107,32	10,980	79,99	150,00	0,102
23/11/2025	29/11/2025	SUL	GLP	439	R\$/13kg	112,06	9,953	89,59	143,99	0,089
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	GNV	3	R\$/m³	4,59	0,312	4,05	4,59	0,068
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	GNV	69	R\$/m³	4,60	0,343	3,99	5,79	0,074
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	GNV	2	R\$/m³	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	GNV	183	R\$/m³	4,35	0,500	3,95	6,49	0,115
23/11/2025	29/11/2025	SUL	GNV	46	R\$/m³	4,86	0,252	4,49	5,99	0,052
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	ÓLEO DIESEL	173	R\$/l	6,03	0,323	5,49	7,17	0,054
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	ÓLEO DIESEL	264	R\$/l	6,00	0,294	5,49	6,98	0,049
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	ÓLEO DIESEL	156	R\$/l	6,30	0,443	5,65	8,15	0,070
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	ÓLEO DIESEL	737	R\$/l	5,94	0,333	5,39	7,99	0,056
23/11/2025	29/11/2025	SUL	ÓLEO DIESEL	378	R\$/l	5,97	0,307	5,39	7,34	0,051
23/11/2025	29/11/2025	CENTRO OESTE	ÓLEO DIESEL S10	203	R\$/l	6,15	0,294	5,59	7,17	0,048
23/11/2025	29/11/2025	NORDESTE	ÓLEO DIESEL S10	609	R\$/l	5,98	0,321	5,47	6,99	0,054
23/11/2025	29/11/2025	NORTE	ÓLEO DIESEL S10	222	R\$/l	6,23	0,425	5,46	8,17	0,068
23/11/2025	29/11/2025	SUDESTE	ÓLEO DIESEL S10	1278	R\$/l	6,05	0,358	5,39	8,69	0,059
23/11/2025	29/11/2025	SUL	ÓLEO DIESEL S10	516	R\$/l	6,05	0,302	5,49	7,49	0,050

30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	193	5,23	0,188	5,79	6,88	0,045
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	110	5,14	0,197	5,45	6,65	0,048
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	5,24	0,147	5,75	6,48	0,040
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	82	5,21	0,177	5,89	6,59	0,028
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	146	5,33	0,116	5,59	6,62	0,034
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	86	5,87	0,190	5,45	6,99	0,065
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	77	5,32	0,181	5,73	6,84	0,029
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	53	5,94	0,183	5,47	6,85	0,064
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	445	5,03	0,227	5,49	6,78	0,038
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	121	5,22	0,136	5,45	7,10	0,070
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	64	5,87	0,100	5,67	6,19	0,017
30/11/2025	06/12/2025	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	250	5,46	0,104	5,59	7,09	0,047
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	176	5,31	0,098	5,22	7,59	0,063
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA COMUM	49	5,81	0,165	5,59	6,39	0,028
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	266	5,09	0,302	5,49	7,79	0,050
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	32	5,77	0,413	5,49	6,79	0,072
30/11/2025	06/12/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	305	5,19	0,259	5,69	7,49	0,042
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	13	5,83	0,189	5,35	7,89	0,028
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RORAIMA	GASOLINA COMUM	57	5,70	0,060	5,79	6,70	0,000
30/11/2025	06/12/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	146	5,29	0,177	5,89	6,79	0,028
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1208	5,05	0,345	4,93	9,29	0,057
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	29	5,51	0,104	6,32	6,59	0,015
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA COMUM	37	5,55	0,109	5,99	6,79	0,032
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	ACRE	GLP	23	12,78	5,600	110,00	132,00	0,046
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GLP	45	104,76	6,94	88,99	115,00	0,063
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	AMAPA	GLP	8	124,62	8,782	115,00	136,00	0,070
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	AMAZONAS	GLP	80	124,99	5,125	117,00	143,00	0,044
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	BAHIA	GLP	124	112,86	13,027	87,99	150,00	0,115
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	CEARA	GLP	29	119,32	5,653	105,00	128,00	0,042
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	34	103,05	5,510	91,99	112,00	0,057
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	63	99,42	8,424	82,99	120,00	0,085
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	116	112,67	9,689	85,00	140,00	0,085
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	MARANHAO	GLP	67	119,45	4,508	99,00	130,00	0,041
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	65	121,00	13,174	94,99	150,00	0,109
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	61	115,23	11,354	95,00	150,00	0,103
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	342	108,67	11,199	79,99	145,00	0,103
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	PARA	GLP	102	112,26	11,501	85,00	135,00	0,102
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PARAIBA	GLP	43	104,60	6,176	89,99	120,00	0,059
30/11/2025	06/12/2025	SUL	PARANA	GLP	167	107,08	8,449	90,00	130,00	0,079
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GLP	110	98,98	8,627	85,00	130,00	0,087
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PIAUÍ	GLP	35	107,36	7,514	94,99	130,00	0,070
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GLP	122	99,59	9,577	79,99	120,00	0,095
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GLP	8	105,43	7,475	95,00	115,00	0,071
30/11/2025	06/12/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GLP	179	114,03	8,557	80,00	140,00	0,075
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RONDONIA	GLP	46	112,31	108,00	108,00	138,00	0,059
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RORAIMA	GLP	23	119,42	7,734	130,00	156,00	0,050
30/11/2025	06/12/2025	SUL	SANTA CATARINA	GLP	64	110,43	11,689	130,00	143,99	0,094
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GLP	563	119,42	11,267	95,00	140,00	0,095
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	SERGIPE	GLP	26	110,88	10,626	79,99	150,00	0,058
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	TOCANTINS	GLP	23	109,43	3,647	105,00	115,00	0,048
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	ALAGOAS	GNV	6	128,61	5,191	115,00	143,00	0,004
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	AMAZONAS	GNV	1	4,59	0,020	4,59	4,64	0,000
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	BAHIA	GNV	12	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	CEARA	GNV	6	4,18	0,484	3,99	5,79	0,115
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	10	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GNV	2	4,09	0,136	4,07	4,49	0,033
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GNV	1	4,59	0,000	4,05	4,05	0,000
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	12	4,91	0,235	4,59	4,59	0,048
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PARAIBA	GNV	9	4,86	0,177	4,85	5,21	0,035
30/11/2025	06/12/2025	SUL	PARANA	GNV	3	4,69	0,208	4,59	4,99	0,044
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GNV	25	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GNV	114	4,31	0,509	3,95	6,28	0,118
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	3	3,04	0,687	4,94	5,09	0,017
30/11/2025	06/12/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	17	3,00	0,335	4,49	5,81	0,067
30/11/2025	06/12/2025	SUL	SANTA CATARINA	GNV	20	4,92	0,150	4,59	5,29	0,030
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GNV	39	4,46	0,276	4,18	5,29	0,062
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	SERGIPE	GNV	2	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL	9	7,35	0,687	7,20	7,49	0,012

30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	ALAGOAS	6	RS/l	5,03	0,488	5,79	6,98	0,081
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	AMAPA	5	RS/l	5,40	0,469	6,30	6,48	0,011
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	AMAZONAS	21	RS/l	5,50	0,078	6,38	6,65	0,012
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	BAHIA	108	RS/l	6,04	0,177	5,64	6,79	0,046
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	CEARA	12	RS/l	6,14	0,387	5,69	6,55	0,047
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	11	RS/l	6,10	0,142	5,95	6,79	0,040
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	30	RS/l	5,92	0,108	5,79	6,29	0,013
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	69	RS/l	5,87	0,157	5,49	6,59	0,044
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	MARANHAO	37	RS/l	5,99	0,310	5,35	6,82	0,052
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	45	RS/l	6,27	0,168	5,79	6,89	0,043
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	27	RS/l	5,93	0,324	5,64	7,17	0,055
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	227	RS/l	5,82	0,132	5,49	6,69	0,040
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	PARA	47	RS/l	6,38	0,490	5,65	7,39	0,077
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	PARAIBA	25	RS/l	5,74	0,146	5,49	6,49	0,043
30/11/2025	06/12/2025	SUL	PARANA	114	RS/l	5,88	0,140	5,37	6,77	0,041
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	9	RS/l	6,01	0,104	5,73	6,09	0,017
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PIAUÍ	22	RS/l	6,02	0,128	5,69	6,54	0,038
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	95	RS/l	6,08	0,387	5,47	7,61	0,064
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	19	RS/l	5,91	0,425	5,65	6,99	0,072
30/11/2025	06/12/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	165	RS/l	6,08	0,327	5,49	7,29	0,034
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RONDONIA	43	RS/l	6,45	0,344	5,98	7,84	0,053
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RORAIMA	11	RS/l	6,63	0,044	6,80	6,70	0,007
30/11/2025	06/12/2025	SUL	SANTA CATARINA	56	RS/l	6,12	0,176	5,49	6,73	0,045
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	SAO PAULO	389	RS/l	6,00	0,352	5,45	7,99	0,059
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	SERGIPE	16	RS/l	5,76	0,101	5,38	6,25	0,035
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	TOCANTINS	27	RS/l	6,02	0,133	5,75	6,79	0,039
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	ACRE	8	RS/l	7,43	0,072	7,30	7,54	0,010
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	ALAGOAS	27	RS/l	5,95	0,472	5,69	6,98	0,079
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	AMAPA	7	RS/l	6,46	0,051	6,35	6,49	0,003
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	AMAZONAS	36	RS/l	6,56	0,309	6,47	8,33	0,047
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	BAHIA	152	RS/l	6,12	0,165	5,79	6,89	0,043
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	CEARA	97	RS/l	5,97	0,164	5,52	6,98	0,061
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	12	RS/l	6,12	0,196	5,87	6,79	0,048
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	44	RS/l	6,00	0,095	5,85	6,29	0,016
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	99	RS/l	6,02	0,160	5,39	6,59	0,043
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	MARANHAO	77	RS/l	5,98	0,186	5,62	6,82	0,048
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	51	RS/l	6,33	0,136	5,87	6,97	0,037
30/11/2025	06/12/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	24	RS/l	6,01	0,141	5,68	6,69	0,040
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	298	RS/l	5,95	0,122	5,39	6,89	0,037
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	PARA	92	RS/l	6,19	0,449	5,46	7,39	0,072
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PARAIBA	40	RS/l	5,83	0,110	5,37	6,59	0,036
30/11/2025	06/12/2025	SUL	PARANA	173	RS/l	6,03	0,153	5,65	6,69	0,042
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	143	RS/l	5,83	0,142	5,44	6,99	0,041
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	PIAUÍ	27	RS/l	6,08	0,124	5,69	6,79	0,037
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	159	RS/l	6,22	0,157	5,57	7,87	0,057
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	25	RS/l	5,90	0,487	5,65	6,99	0,082
30/11/2025	06/12/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	207	RS/l	6,13	0,330	5,49	7,39	0,054
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RONDONIA	47	RS/l	6,46	0,167	5,99	7,89	0,037
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	RORAIMA	12	RS/l	6,65	0,077	6,80	6,85	0,012
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	SANTA CATARINA	100	RS/l	6,13	0,169	5,99	6,89	0,044
30/11/2025	06/12/2025	SUDESTE	SAO PAULO	767	RS/l	6,09	0,173	5,47	6,69	0,081
30/11/2025	06/12/2025	NORDESTE	SERGIPE	22	RS/l	5,93	0,191	5,76	6,29	0,032
30/11/2025	06/12/2025	NORTE	TOCANTINS	30	RS/l	6,05	0,112	5,75	6,59	0,035